



J A

PROTOCOLO

Entre

Ordem dos Contabilistas Certificados, pessoa coletiva pública nos termos previstos no Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, cf. Decreto-Lei n.º 452/99 de 5 de novembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2009 de 26 de outubro, pela Lei n.º 139/2015 de 7 de setembro e pela Lei n.º 119/2019 de 18 de setembro), com sede na Avenida Barbosa du Bocage, n.º 45, em Lisboa, representada pela Bastonária, como primeiro outorgante, adiante designada por OCC;

e
Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, estabelecimento de ensino superior com sede em Avenida Doutor Dias da Silva, 165, 3004-512 em Coimbra, representada pelo Diretor, Professor Doutor Álvaro Francisco Rodrigues Garrido, como segundo outorgante, adiante designada por FEUC;

é celebrado o presente protocolo, que se regerá nos termos das seguintes cláusulas:

1ª

(OBJETO)

Pelo presente protocolo, de acordo com o n.º 4 do artigo 30.º do Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais da OCC, adiante designado por RIEEP, é aceite como estágio curricular (previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º e produzindo os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 31.º, ambos do Estatuto da OCC a apresentação de prova de aproveitamento à(s) unidade(s) curricular(es) designada(s) **“Estágio em Contabilidade e Fiscalidade”**, prevista(s) no plano de estudos do curso de **Mestrado em Contabilidade e Finanças**, conforme **Despacho n.º 8350/2020**, publicado em **D.R. n.º 168, 2.ª série, de 28/08/2020** (com acreditação A3ES, processo **ACEF/1718/0109907**), quando frequentada(s) com avaliação e aproveitamento, na vertente com características de estágio em empresa/organização (cf. alínea b) do número 3 do artigo 30.º do RIEEP), nos termos e condições do presente protocolo.

2ª

(VIGÊNCIA)

1 – O presente protocolo é celebrado, no âmbito do RIEEP, publicado pelo Regulamento n.º 160/2020 em D.R. 2.ª série de 26/02/2020 e vigora nos anos letivos 2020/2021 e 2021/2022.

2 – O presente protocolo pode ser denunciado até 30 de setembro de 2022, por escrito, por qualquer das partes e sem prejuízo da conclusão das atividades em curso.

3 – A revogação, sob qualquer forma, do RIEEP implicará o termo do presente protocolo.

3ª

(DIREITOS DA FEUC)

São direitos da FEUC:

a) Obter, junto da OCC, a informação necessária, de modo a cumprir conveniente e diligentemente as obrigações impostas pelo presente protocolo;

b) Aceder a quaisquer alterações ao RIEEP;

c) Ter prévia audiência relativamente a quaisquer alterações ao RIEEP.



ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

LA

4ª

(DEVERES DA FEUC)

São deveres da FEUC:

- a) Conhecer o RIEEP, em particular detalhe os seus artigos 9.º e 30.º;
- b) Garantir a observância deste protocolo;
- c) Organizar os programas, estabelecer as condições de acesso, frequência e avaliação da(s) unidade(s) com características de estágio curricular e garantir a docência adequada da(s) mesma(s) de acordo com o referido na alínea a);
- d) Oferecer um estágio curricular de 42 ECTS, correspondentes a um período de 700 a 720 horas efetivamente concretizadas pelo(a) aluno(a)/estagiário(a) no contexto de estágio em empresa e com o acompanhamento pelo patrono (cf. alínea 6 do artigo 30.º do RIEEP), assegurando que não são ultrapassadas 37,5 horas semanais de atividades de estágio, e bem assim garantir o cumprimento dos requisitos mínimos quantitativos requeridos pela OCC (cf. alínea b) do n.º 3 do artigo 30.º do RIEEP);
- e) Incluir na documentação de avaliação final do(s) módulo(s) curricular(es) da responsabilidade da FEUC, os elementos formais elaborados em conformidade com a alínea b) do n.º 4 do artigo 30.º do RIEEP aprovado pela OCC;
- f) Permitir à OCC o acesso ao seu arquivo documental relativo às unidades curriculares com características de estágio curricular em empresa/organização, com enquadramento neste protocolo;
- g) Divulgar a informação necessária inerente ao presente protocolo aos(as) alunos(as) matriculados(as) no(s) módulo(s) curricular(es) com características de estágio curricular em empresa/organização que são objeto do presente protocolo;
- h) Acompanhar, adequadamente, a formação dos(as) alunos(as) inscritos(as) no(s) módulo(s) curricular(es) com características de estágio curricular em empresa/organização, de forma a permitir que os(as) mesmos(as) atinjam os seus objetivos;
- i) Disponibilizar os meios necessários para que o responsável designado pela OCC, possa verificar o cumprimento do presente protocolo em todos os seus aspetos;

5ª

(DIREITOS DA OCC)

São direitos da OCC:

- a) Aceder ao arquivo documental da FEUC, relativo ao(s) módulo(s) curricular(es) com características de estágio curricular em empresa/organização, frequentados com enquadramento neste protocolo;
- b) Conhecer os programas e respetivas condições de acesso, frequência, avaliação e docência do(s) módulo(s) curricular(es) com características de estágio curricular em empresa/organização.

6ª

(DEVERES DA OCC)

São deveres da OCC:

- a) Divulgar e disponibilizar a informação necessária à FEUC de modo a que esta possa ter condições de corresponder de forma adequada ao vínculo firmado pelo presente protocolo;
- b) Informar quaisquer alterações ao RIEEP;
- c) Informar todos os interessados da vigência do presente protocolo e das condições e efeitos desta, na correspondência com o n.º 1 do artigo 30.º do RIEEP.



7ª

(ACOMPANHAMENTO)

O presente protocolo será acompanhado pelos responsáveis designados por ambas as instituições, com o objetivo de observar o seu cumprimento, nomeadamente, através de visitas, reuniões e outras ações concertadas para verificação do cumprimento deste protocolo.

8ª

(COLABORAÇÃO)

A OCC e a FEUC comprometem-se a:

- a) Divulgar aos(as) alunos(as) inscritos(as) nas unidades curriculares previstas na cláusula primeira, pelos meios de comunicação próprios (v.g., revista, boletim informativo, site na *internet*), as atividades de ambas as instituições que sejam consideradas relevantes;
- b) Comunicar entre si quaisquer assuntos que julgarem oportunos e, bem assim, a sua divulgação;
- c) Desenvolver ações conjuntas (v.g., organização de seminários, ações de formação) com vista promover a melhoria das unidades curriculares previstas na cláusula primeira e a divulgação de conhecimentos científicos;
- d) Promover a imagem de ambas as instituições.

9ª

(ALTERAÇÕES)

O protocolo poderá ser modificado, a todo o tempo, por consentimento escrito de ambas as partes.

10ª

(INCUMPRIMENTO)

1 – O incumprimento do presente protocolo, por qualquer uma das partes signatárias, confere à outra o direito de se desvincular.

2 – Em caso de incumprimento, caso não existam as condições necessárias à exequibilidade das ações ou eventos relacionados com este protocolo, ou não haja interesse na continuação da relação entre as partes signatárias, cessará o protocolo existente, sendo sempre garantida a concretização dos projetos em curso, por ambas as instituições.

Este protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

Aos 22 de março de 2022.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,